



LEI Nº 1622

Data: 10 de junho de 2002.

Súmula : “Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S/A., na qualidade de Mandatário, a oferecer garantias da operação de crédito e dá providências correlatas.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO,
ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S/A., na qualidade de mandatário, até o valor de R\$ 1.700.000,00 (hum milhão e setecentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operação de crédito, obedecidas às normas e as condições específicas aprovadas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, para efetivação da operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado no “caput” deste artigo, serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo” as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, § 3º, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

CAMPO LARGO CIDADE SOLIDÁRIA

Avenida Padre Natal Pigato nº 989 - CEP 83607-240 - Campo Largo - Paraná - Fone: (41) 291-5000



Parágrafo único. Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no “caput” deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular, mediante prévia aceitação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

Art. 3º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos respectivos juros e demais encargos incidentes sobre a operação de crédito, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo com a entidade financiadora.

Art. 4º - Os recursos provenientes da operação de crédito, objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento e fonte de recurso para abertura de créditos adicionais.

Art. 5º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos orçamentários suficientes ao atendimento da contrapartida financeira do Município no Projeto e dos recursos orçamentários relativos a amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná, em 10 de junho de 2002.

Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

CAMPO LARGO CIDADE SOLIDÁRIA

Avenida Padre Natal Pigato nº 989 - CEP 83607-240 - Campo Largo - Paraná - Fone: (41) 291-5000